

LEI N.º 6.271, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Erechim (COMID), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2016.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Erechim (COMID), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2016:

- I Associação de Apoio ao Idoso Erechinense AAIE, R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II Associação de Idosos pela Vida AIVIDA, R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV Mitra Diocesana de Erexim Pastoral da Pessoa Idosa, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas

- Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 Secretaria Municipal de Cidadania; 06 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; 08.241.0036.2.066 Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; 3350.43.00.00.00 Subvenções Sociais.



Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Dezembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba Secretário Municipal de Administração.